C/2024/7088

22.11.2024

**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.11770 – TPG / GENERAL ATLANTIC / MR MALLOUK / CREATIVE PLANNING)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(C/2024/7088)

1. Em 12 de novembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— TPG Inc. («TPG», Estados Unidos),

— General Atlantic, L.P. («GA», Estados Unidos),

— Peter Mallouk («Peter Mallouk», Estados Unidos),

— Creative Planning Holdco, LLC («Creative Planning», Estados Unidos), atualmente sob o controlo conjunto da GA e de Peter Mallouk.

A TPG, a GA e Peter Mallouk vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Creative Planning.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— TPG: sociedade de gestão de ativos alternativos à escala mundial,

— GA: sociedade de participações privadas ativa à escala mundial que fornece capital e apoio estratégico a empresas em crescimento,

— Peter Mallouk: pessoa singular que tem atualmente uma participação de controlo na Creative Planning,

— Creative Planning: sociedade gestora de património e de investimentos que oferece uma abordagem da gestão dos investimentos orientada para o planeamento financeiro, planeamento da reforma, planeamento imobiliário, serviços fiduciários, planeamento fiscal e serviços de planeamento da sucessão familiar para pessoas singulares e subscritores de um plano de poupança reforma «401 k)» e para clientes institucionais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11770 – TPG / GENERAL ATLANTIC / MR MALLOUK / CREATIVE PLANNING

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË